



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.347/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO DIABETES EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES MATRICULADOS NAS CRECHES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes destinado às crianças e adolescentes matriculados nas creches, pré-escolas e demais estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa tem por objetivos:

- I – Realizar ações de prevenção, orientação e conscientização sobre o diabetes infantil e juvenil, tanto para alunos quanto para pais, responsáveis e servidores da educação pública municipal;
- II – Identificar precocemente crianças e adolescentes com risco de desenvolver diabetes ou com suspeita da doença;
- III – Garantir o seguimento adequado aos alunos diagnosticados com diabetes, em articulação com a rede municipal de saúde;
- IV – Assegurar a oferta de alimentação adequada e compatível com as necessidades nutricionais dos alunos com diabetes ou com suspeita da doença;
- V – Incentivar e proporcionar a prática diária de atividades físicas adequadas, supervisionadas e adaptadas à idade e às condições de saúde dos alunos;
- VI – Promover um ambiente escolar favorável à redução de fatores de risco, como sedentarismo e alimentação inadequada.

Art. 3º. As ações do Programa serão executadas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, podendo envolver parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais, universidades e profissionais de saúde.

Art. 4º. A identificação e diagnóstico de crianças e adolescentes com diabetes ou risco aumentado da doença serão realizados por meio de:

- I - Triagens periódicas nas unidades de ensino;
- II – Encaminhamento à unidade de saúde de referência para confirmação diagnóstica;
- III – monitoramento regular dos alunos diagnosticados, com acompanhamento multiprofissional;

Parágrafo único. A participação nas triagens será previamente comunicada aos pais ou responsáveis, respeitando-se as normas de saúde e proteção da criança e do adolescente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar merenda escolar adequada aos alunos com diabetes, contendo alimentos específicos, saudáveis, e preparados conforme as necessidades nutricionais recomendadas para essa condição.

§1º. A distribuição da merenda adequada será obrigatória nas unidades escolares que possuam alunos diagnosticados com diabetes.

§2º. É vedada a oferta de alimentos com alto teor de açúcar simples ou de composição incompatível com as restrições nutricionais próprias do diabetes, nos casos aplicáveis.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar cardápios diferenciados com apoio de nutricionistas da rede municipal.

Art. 6º. As unidades escolares deverão incentivar e oportunizar a prática diária de atividades físicas, podendo incluir exercícios recreativos, esportivos ou funcionais, desde que adaptados à faixa etária e às condições individuais dos alunos com diabetes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá promover capacitação contínua para professores, cuidadores, merendeiras e demais servidores, visando ao correto atendimento e acompanhamento dos alunos com diabetes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
16 de março de 2026.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará (www.diariomunicipal.com.br/famep), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA (www.itaituba.pa.gov.br) e Portal da Transparência